



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2017.

(Do Sr. Carlos Zarattini)

Solicita informações ao Sr. Ministro das Relações Exteriores a respeito de restrições a investimentos estrangeiros de pessoas físicas e jurídicas nos Estados Unidos da América, na China, na Índia, no Japão, na União Europeia, no Canadá, no México, na Austrália, na Colômbia e no Chile.

Senhor Presidente:

Com base no §2º, do art. 50, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e §2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Ex.^a que seja encaminhado ao Sr. Ministro das Relações Exteriores o seguinte pedido de informações:

- 1 - Quais os setores mais protegidos, para investidores estrangeiros, seja pessoa física ou jurídica, nos Estados Unidos da América, na China, na Índia, no Japão, na União Europeia, no Canadá, no México, na Austrália, na Colômbia e no Chile?
- 2 - Nos setores protegidos, quais são as limitações para a presença de capital estrangeiro?
- 3 - No caso da existência de barreiras ao capital estrangeiro, quais as alegações dos governos dos Estados Unidos da América, na China, na Índia, no Japão, na União Europeia, no Canadá, no México, na Austrália, na Colômbia e no Chile?
- 4 - Como é a legislação nos Estados Unidos da América, na China, na Índia, no Japão, na União Europeia, no Canadá, no México, na Austrália, na Colômbia e no Chile para a limitação do investimento estrangeiro direto em determinados setores e para a restrição a atividade das empresas adquiridas ou de suas filiais?
- 5 - No caso específico das atividades petrolíferas (extração, refino e distribuição), quais são as restrições a empresas estrangeiras nos Estados Unidos da América, na China, na Índia, no Japão, na União Europeia, no Canadá, no México, na Austrália, na Colômbia e no Chile?
- 6 - Nos mecanismos de compras governamentais, como são distinguidas as empresas nacionais das empresas estrangeiras?



- 7 - De que forma o setor de defesa favorece as empresas nacionais em relação às empresas estrangeiras?
- 8 - No tocante às terras, as legislações impõem limites a sua compra por estrangeiros? De que modo?

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público que vários países, mesmo os que defendem a liberalização da economia mundial, impõem barreiras à presença de capital estrangeiro em alguns setores de sua economia. Destacam-se, nesse aspecto, setores como transporte, comunicações, sistema bancário ou de seguros, recursos naturais (inclusive terras agricultáveis), educação, saúde, energia e defesa. A questão de maior ou menor abertura da economia brasileira a estrangeiros está na agenda do Congresso Nacional.

Dispondo de uma economia de grandes dimensões, mas ainda insuficiente para prover sustento e consumo sustentável a toda sua população, o Brasil continua a buscar o objetivo recorrente de realizar o salto do desenvolvimento econômico e social. Essa busca da superação das vulnerabilidades que afetam a sociedade brasileira impõe que o País, seu governo e representantes estejam conscientes do papel que o capital nacional e estrangeiro devem desempenhar no parque produtivo brasileiro.

O tratamento jurídico a ser dado no Brasil ao capital estrangeiro aqui investido constitui questão complexa cujo exame se afigura frequentemente conflitivo e divisionista nos meios político-representativo e acadêmico. Para que possa ser adotado um regime adequado às necessidades brasileiras, no estágio de desenvolvimento em que o Brasil se encontra, e para que a análise a embasar essa decisão assuma perfil tanto quanto possível científico e objetivo, é fundamental – além de um conhecimento detalhado do Estado e das necessidades da economia brasileira – que sejam conhecidas as opções que outras economias e administrações públicas do mundo adotam, no trato do capital estrangeiro.

No contexto governamental brasileiro, cabe ao Itamaraty manter atualizada permanente pesquisa sobre a fórmula adotada por economias de sucesso, em matéria de tratamento de investimentos estrangeiros. Nesse campo de gestão econômica, como em tantos outros, o conhecimento das experiências alheias se afigura essencial à tomada de decisões próprias.

O presente Requerimento de Informações parte do princípio de que, por sua fundamental importância, a pesquisa em questão já foi realizada e seus resultados devem ser



levados ao conhecimento do Parlamento o quanto antes, para embasar decisões urgentes e básicas sobre a gestão da economia brasileira.

Caso se verifique que as informações solicitadas ainda não se encontram coligidas, solicitamos ao Itamaraty realizar levantamento do tema, no mais breve prazo, não apenas para responder a este Requerimento, mas para propiciar ao restante do Governo dados que, como se viu, afiguram-se essenciais para uma tomada consciente de decisões sobre o regime legal de tratamento ao capital estrangeiro investido na economia brasileira.

Na resposta a ser dada a este Requerimento, particular interesse recairá sobre as modalidades de restrição, por atividade, por setor, por dimensão, por localização, por prazo, por garantia, por reciprocidade, por contrapartida, ou por qualquer outra, que, de forma relevante, os Estados estrangeiros imponham aos investimentos estrangeiros, e sobre as justificativas de cada restrição adotada.

Não cabe dúvida de que o Ministério das Relações Exteriores, com representações residentes nos países a serem focalizados, com sua comprovada experiência em matéria de análise, coleta e processamento de dados essenciais, em negociação sobre temas de investimento, bem como por sua capacidade de elaboração de informações econômicas e financeiras, está plenamente apto a prestar as informações ora solicitadas. O Itamaraty, assim, aportará uma contribuição magna ao processo de reflexão da sociedade brasileira, e de seus representantes com mandato parlamentar, sobre os rumos econômicos do País e as fórmulas aptas a levá-lo ao estágio de desenvolvimento pleno a que sempre almejou.

Sala das Sessões,

Dep. Carlos Zarattini – PT/SP

Líder da Bancada do PT na Câmara dos Deputados